



Lei da Nacionalidade - Novas Alterações

O Parlamento aprovou, no passado dia 5 de Janeiro de 2024, novas alterações a serem introduzidas à Lei da Nacionalidade, nomeadamente quanto ao prazo para o pedido de atribuição da nacionalidade pela residência, à atribuição da nacionalidade por filiação e aos descendentes de judeus sefarditas portugueses.

Uma das alterações mais aguardadas, prende-se com a contagem do prazo legal para obtenção da nacionalidade portuguesa por naturalização, dependente do requerente ter residência legal em Portugal há pelo menos 5 anos.

NOTÍCIAS, NOVIDADES,
TÓPICOS ACTUAIS

AUTORES



VICKY RODRIGUES
ADVOGADA



MÁRCIA ALVES FARIAS
ADVOGADA



SANDRA ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADA



CÍNTIA MANTINHA
ADVOGADA ESTAGIÁRIA



Da letra do Projecto de Lei retira-se que passará a ser considerado o tempo decorrido desde o momento em que foi **requerido o título de residência temporária, desde que o mesmo venha a ser deferido, não penalizando os requerentes dos atrasos na análise dos seus pedidos pelas entidades públicas portuguesas.**

No que respeita à atribuição da nacionalidade por filiação, o Projecto de Lei apresenta a possibilidade de obter nacionalidade originária a **quem tenha atingido a maioridade, nos casos em que o estabelecimento da filiação ocorra na sequência de processo judicial ou quando seja objecto de reconhecimento em acção judicial,** após o trânsito em julgado da sentença.

O pedido de nacionalidade, nestes casos, deve ser requerido nos três anos posteriores ao trânsito em julgado da sentença, que se iniciará a partir da entrada em vigor das alterações à lei da nacionalidade em relação aos casos de estabelecimento da filiação que tenham ocorrido antes da sua entrada em vigor.

com base em requisitos objectivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente

Quanto aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, por forma a ser atribuída a nacionalidade Portuguesa, será necessária a demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objectivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência directa ou colateral, bem como a residência legal em Portugal de pelo menos 3 anos. É igualmente previsto um regime de avaliação para os pedidos pendentes

O diploma final ainda não foi publicado.